



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

14

**– LEI COMPLEMENTAR Nº 040/2002 –**

*“Altera dispositivo da Lei Complementar nº 08/93 (Código de Obras do Município de Pirassununga)” .....*

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º O *caput* do art. 130, da Lei Complementar nº 008, de 1º de setembro de 1993, modificado pela Lei Complementar nº 30, de 30 de junho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação, mantidos seus incisos, parágrafo único e letras:

“Art. 130 A construção de posto de gasolina será autorizada pelo Setor de Obras em função das seguintes peculiaridades:” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de março de 2002

  
- JOÃO CARLOS SUNDFELD -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.  
Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.  
Secretário Municipal de Administração.  
thzop/.